

DECRETO Nº 2.350/2025

**DECLARA A NÃO-INCIDÊNCIA DO ITBI
SOBRE PERMUTA COM A
METALÚRGICA HASSMANN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.692/2011, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.617/2024 que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis públicos e a permutar por imóveis de propriedade da Metalúrgica Hassmann S.A.;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.642/2025, que altera a Lei Municipal nº 2.617/2024, para incluir autorização ao Poder Executivo de adicionar a Matrícula na permuta entre a municipalidade e Metalúrgica Hassmann;

CONSIDERANDO os imóveis de matrícula 15.852, matrícula 38.599, registrados junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS;

CONSIDERANDO os termos do art. 123, inciso IX da Lei Complementar nº 25/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.692/2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como de não-incidência do ITBI os imóveis permutados de matrícula nº 15.852, matrícula nº 38.599, com fundamentos na Lei Municipal nº 2.617/2024, Lei Municipal nº 2.642/2025 e Lei Complementar nº 025/2025.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de março de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal